



## ESTADO DE SÃO PAULO

### **DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 986 de 16 de abril de 2020**

*Dispõe sobre o diferimento no pagamento pela Concessionária Gás Natural São Paulo Sul S.A. da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, relativa ao período de maio de 2020 a dezembro de 2020, em caráter excepcional e transitório, em razão dos impactos causados pela disseminação do COVID-19*

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007:

Considerando que, nos termos do art. 36, inciso IV, da Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007, na prestação dos serviços de gás canalizado será observado o princípio da modicidade das tarifas e garantia do equilíbrio econômico-financeiro das concessões;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 928, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o cálculo, a cobrança e os procedimentos para o recolhimento à ARSESP, pela Concessionária Gás Natural São Paulo Sul S.A, da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, instituída pela Lei



## ESTADO DE SÃO PAULO

Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, relativa ao exercício de 2020;

Considerando que as informações dos valores dos créditos oriundos do regime de não-cumulatividade do PIS/PASEP e COFINS, já foram apresentados pela Concessionária e contemplados para efeito de aplicação do disposto no Parecer PAT nº 005/2015, da Procuradoria Geral do Estado – PGE, para que esses créditos venham a compor a base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização –TRCF;

Considerando as disposições do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 64.918, de 03 de abril de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública que atinge o Estado de São Paulo em razão da COVID-19;

Considerando a situação de excepcionalidade decorrente da COVID-19, que requer a adoção de medidas para redução dos impactos econômicos e sociais;

Considerando, no cenário de curto prazo, a significativa redução de receitas e aumento da inadimplência do negócio regulado, decorrente das excepcionalidades provocadas pelas medidas de isolamento de combate à COVID-19 impostas ao mercado consumidor de gás natural do estado de São Paulo, e objetivando a desoneração temporária do fluxo de caixa operacional e atenuação de custos das empresas reguladas, com vistas ao adimplemento de demais obrigações, a necessidade de negociação dos pagamentos com parte dos usuários e no intuito de liberar recursos das distribuidoras para contribuir nas negociações com usuários;

Considerando que a postergação do pagamento da TRCF se mostra como alternativa viável na minimização de impactos financeiros que possam



## ESTADO DE SÃO PAULO

prejudicar a continuidade na prestação dos serviços públicos de distribuição de gás natural,

### **DELIBERA:**

Art. 1º. Disciplinar, em caráter excepcional e transitório, o recolhimento do valor da Taxa de Regulação Controle e Fiscalização – TRCF, devida à ARSESP, entre 1º de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2020, a ser paga pela Gás Natural São Paulo Sul S.A.

§ 1º. Exclusivamente no período indicado no *caput*, a TRCF será de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do faturamento anual diretamente obtido pela Concessionária com a prestação do serviço, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre os mesmos, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007 e no Decreto nº 52.455/2007.

§ 2º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o valor do faturamento anual corresponderá à receita operacional bruta relativa ao último exercício encerrado, tal como apurada nas demonstrações contábeis, deduzidos, nos termos da legislação pertinente, os seguintes tributos: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS, Contribuição para o PIS/PASEP e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, compensados os créditos correspondentes, de acordo com o Parecer PAT 005/2015, no que couber.

§ 3º. Considerando que os demonstrativos financeiros auditados dos prestadores de serviços, relativos ao último exercício encerrado, somente estarão disponíveis em data posterior à prevista no *caput* deste artigo, os



## ESTADO DE SÃO PAULO

valores da TRCF para o exercício de 2020 foram calculados com base nos valores de faturamento auditados do exercício já encerrado de 2018.

§ 4º. Após a publicação do balanço auditado do ano de 2019 será feito o ajuste correspondente nos valores devidos da TRCF do exercício de 2020, nos termos do artigo 4º, §3º, do Decreto nº 52.455/2007, quando do pagamento da última parcela devida no ano, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

Art. 2º. A diferença nos valores de TRCF indicados no Anexo I desta Deliberação e os valores relativos à cobrança de 0,50% do faturamento anual da concessionária, conforme Deliberação ARSESP nº 928, de 06 de dezembro de 2019, e a deliberação que vier a atualizá-la, corrigida pela inflação acumulada no período entre maio de 2020 e dezembro de 2020, medida pelo IGP-M, deverão ser pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais a partir de janeiro de 2021.

Parágrafo Único. Os valores das parcelas serão publicados até a data de pagamento de janeiro de 2021.

Art. 3º. Os valores devidos a título de TRCF, serão recolhidos diretamente à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, na Conta Corrente nº 139570-X, Agência 1897-X do Banco do Brasil S/A, conforme discriminados no Anexo I desta Deliberação, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, a partir de maio de 2020.

Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SÃO PAULO

**Hélio Luiz Castro**

Diretor Presidente

Publicado no D.O. de /04/2020

Este texto não substitui o publicado no DOE de /04/2020



# ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

TRCF para Gás Natural São Paulo Sul S.A. no período de maio de 2020 a dezembro de 2020

Valores em Reais

Mês de Referência	Vencimento	Gás Natural São Paulo Sul S.A.
Maio	10/05/2020	148.488,94
Junho	10/06/2020	148.488,94
Julho	10/07/2020	148.488,94
Agosto	10/08/2020	148.488,94
Setembro	10/09/2020	148.488,94
Outubro	10/10/2020	148.488,94
Novembro	10/11/2020	148.488,94
Dezembro	10/12/2020	148.488,94